



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2020.

**Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no município de Cachoeiro de Itapemirim no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica flexibilizado os horários de funcionamento do **comércio não essencial** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, com ultimo pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais, até as 23 horas.

§ 1º - Os comércios de rua poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial das 09 às 17 horas, observadas as regras contidas no art 2º.

§ 2º Os bares e restaurantes poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial a partir das 10 horas, com ultimo pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





até as 23 horas, observadas as regras contidas no art 2º.

**Art. 2º.** Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:

I - utilizar tapetes com solução de hipoclorito de sódio ou outra substância alternativa no acesso do estabelecimento, bem como proceder a limpeza e higienização geral das áreas coletivas do estabelecimento antes do início e a cada duas horas de funcionamento;

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel, lixeira para descarte, dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, além de fornecer máscara facial e viseiras a todos os funcionários, para utilização em tempo integral;

III - as mesas devem manter distanciamento de um (1) metro umas das outras, ou uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

IV - será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado para clientes sentados, e os

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,8°;

V - os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso, higienizar os banheiros a cada duas horas de uso pelos clientes, e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos das normas estabelecidas pelo governo local;

VI - os estabelecimentos deverão exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

VII - utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

VIII - os estabelecimentos devem privilegiar a ventilação natural do ambiente, caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

IX - os estabelecimentos que fizerem uso de comandas individuais em cartão deverão higienizá-las a cada uso, bem como cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

X - Os restaurantes a quilo também adotarão as seguintes adequações:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- a) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;
- b) colocar um dispenser com álcool em gel 70% na entrada do bufê;
- c) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;
- d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1m entre as pessoas;
- f) dispor os temperos em sachês.

**Art. 3º.** As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º.** As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 5º.** As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.....

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 30 de julho de 2020.

**Renata Fiório**  
Vereadora - PSD

#### **JUSTIFICATIVA**

Submetemo à consideração dos nobres pares a presente propositura. O comércio de Cachoeiro de Itapemirim, em especial os localizados no centro da cidade, vem sofrendo perdas desde janeiro 2020, quando uma das maiores enchentes atingiu a cidade.

Para além dos prejuízos com a enchente, todos os outros comércios da cidade vem contabilizando perdas e sentido os efeitos desastrosos, desde a publicação do Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, seguido de vários outros estaduais e os infindáveis decretos municipais, cujas finalidades são adequar as diversas situações para enfrentamento da grave crise causada pela influência do coronavírus (COVID-19).

A Portaria n.º080-R do governo do estado permitiu as primeiras lojas a serem reabertas, seguindo os critérios do Decreto 4636 - R, que determinou que as cidades mais afetadas pelo coronavírus só pudessem exercer suas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





atividades em dias alternados. Uma forma que não alcança a solução adequada para que os comerciantes consigam custear os gastos fixos mínimos.

Flexibilizar os horários para o comércio é medida urgente e necessária, vez que o varejo já acumula uma perda incontável. O índice de desemprego está aumentando diariamente, com eliminação dos postos de trabalho, o que acarretará mais problemas sociais e econômicos para esta municipalidade.

Não permitir o funcionamento do comércio não essencial nos termos desta proposição é aumentar os incontáveis prejuízos que se acumula, não só com a pandemia, mas para muitos, desde janeiro.

Compreende-se ser necessário a flexibilização dos horários para abertura do comércio não essencial, e que estas as atividades, já definidas nos decretos municipais, deverão atender as referidas orientações e recomendações do governo Estadual, das Secretarias envolvidas, bem como da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Por todo o exposto, para que Cachoeiro de Itapemirim, não tenha um final econômico e social devastador, ainda é tempo de permitir que o comércio trabalhe em horários mais amplos. É necessária a flexibilização do funcionamento do comércio, com todos os cuidados indispensáveis, por este motivo, os vereadores abaixo-assinados, primam para que este projeto se torne lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de julho de 2020.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

**RENATA SABRA B. FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereador – Partido PSD  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 10  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5630/5631  
renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**Renata Fiório  
Vereadora – PSD**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300036003500330033003A005000

